

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2073

FLS. 09

SM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.073

EMENTA: CONCEDE ANISTIA FISCAL, DA REMISSÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária ou não, de que é titular o Município de Volta Redonda, ajuizados ou não, vencidos até 30 de setembro de 1985, desde que pagos integralmente até o dia 29 de novembro de 1985, terão excluídos 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, 50% (cinquenta por cento) da correção monetária e 100% (cem por cento) dos juros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos, tributários ou não, de que seja titular o Município de Volta Redonda, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1984, ainda que apurados posteriormente, desde que o valor original de cada crédito não seja superior a Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzelros).

Parágrafo Único - Os créditos relativos a um mesmo contribuinte, que somados excederem ao dobro do valor previsto neste artigo, não serão atingidos pelo cancelamento.

Artigo 3º - O benefício ora concedido não dará direito à restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município com os acréscimos legais.

Artigo 4º - O pagamento com o gozo dos benefícios desta Lei, importa em confissão da dívida e na renúncia irrevogável e irretratável do direito ou recursos na via administrativa ou judicial.

Artigo 5º - Fica autorizado o cancelamento dos valores residuais relativos aos tributos imobiliários (IPTU + TAXAS) lançados para 1985, desde que não excedam a 3% (três por cento) da UFIVRE vigente no mês de janeiro de 1985, por inscrição.

Artigo 6º - A remissão e o cancelamento de valores ocorrerão, ex-officio por despacho do Secretário Municipal de Finanças, exarado em processo administrativo.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


02.

LEI MUNICIPAL N.º 2.073

tivo, que contenha a relação nominal dos beneficiados, o valor da dívida de cada um e o número da Certidão de Dívida Ativa, quando for o caso.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de novembro de 1985


- DENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2073

FLS. 10

AC

Mensagem nº 065/85

Autor: Prefeito Municipal

sac.

